



## DECRETO N° 5.263/2026

*"Dispõe sobre a fixação do prazo para pagamento do I.P.T.U.  
– IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao  
exercício de 2026 e dá providências."*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de confecção dos carnês de I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano com entrega em tempo hábil, não causando danos ou transtornos aos contribuintes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 08 (oito) vezes, com parcelas mensais, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

- Parcela única com vencimento em 10/04/2026;
- 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2026;
- 2ª Parcela com vencimento em 10/05/2026;
- 3ª Parcela com vencimento em 10/06/2026;
- 4ª Parcela com vencimento em 10/07/2026;
- 5ª Parcela com vencimento em 10/08/2026;
- 6ª Parcela com vencimento em 10/09/2026;
- 7ª Parcela com vencimento em 10/10/2026;
- 8ª Parcela com vencimento em 10/11/2026.

**Art. 2º.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2026, em parcela única até o dia 10/04/2026, beneficiara-se de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total do mesmo.

**Art. 3º.** Os pagamentos poderão ser efetuados às redes bancárias autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. nº 349 do Código Tributário do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de janeiro de 2026.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO  
*Prefeito Municipal*

Reg. e Publ. na data supra



Secretaria Municipal